



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Veto Parcial ao Projeto-de-Lei nº 030/01

Espécie do Expediente: "Veto parcial ao Projeto-de-Lei nº 030/01, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaços públicos para fixação de propaganda e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 10 / outubro / 20 01

Protocolado sob n.º 2121/01 fl. 25

A n d a m e n t o

*Em S.O. de 16.10.01 baixou a Comissão de Justiça e Redação. Dia
Com S.O. de 23.10.01 foi mantido o veto com 13 votos favoráveis e
sete contrários*

LA 1613/01

13711
PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 853B90E80DC0D2F73B9D45230A13DAB1





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício nº 585/Gab Prefeito

Guaíba, 09 de outubro de 2001.

Senhor Presidente:

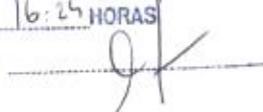
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, reportando-nos ao Projeto de Lei nº 030/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso dos espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências", encaminhar VETOS aos Artigos 5º e 6º do mesmo.

Tais vetos justificam-se em face da inconstitucionalidade e por serem contrários ao interesse público. Tal inconstitucionalidade exsurge do Inciso XXII do art. 52 da Lei Orgânica Municipal. É competência privativa do Prefeito Municipal administrar os bens as rendas municipais. Na medida em que o Poder Legislativo estabelece gravame para a utilização dos espaços públicos (que são bens municipais), este Poder está interferindo na administração dos bens e rendas municipais.

Por outro lado, a obrigatoriedade da realização de licitação, na modalidade de concorrência (§ 4º do art. 1º do Projeto de Lei 030/2001) para a concessão dos espaços públicos, por si só, já onera o licitante, futuro concessionário, pois este, obrigatoriamente, será selecionado em razão da vantagem que ofertará ao erário público, portanto, exigir, ainda, os gravames dispostos nos artigos 5º e 6º do projeto de Lei 030/2001 seria onerar excessivamente a(s) empresa(s) concessionária(s), o que inviabiliza o objetivo da Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações.

Atenciosamente,

RECEBIDO
10/10/01
6:25 HORAS
SECRETARIA 


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

162
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 030/2001

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina encaminharmos ao jurídico da casa para emitir parecer.

Sala das Comissões, em 17/10/2001

Ver. Luis Carlos Larréa
Presidente

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Relator

Ver. Flávio Piccoli
Secretário

Handwritten notes:
+ FAVORÁVEL AO PROJETO SERV
- PARECER
favorável ao projeto e parecer

PLE 030/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026385 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 853B90E80DC0D2F73B9D45230A13DAB1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 160/01

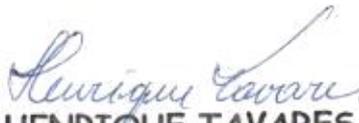
Guaíba, 24 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 028, 029, 030, 031, 041 e 042/01, aprovados em sessão plenária realizada em 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como informar-lhe que foram mantidos os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 026 e 030/01.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

